



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13808/001.586/87-65

OCS

Sessão de 14 de novembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.703

Recurso nº: - 94.710 - IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente: - COMPANHIA IBIRAPUERA DE AVICULTURA

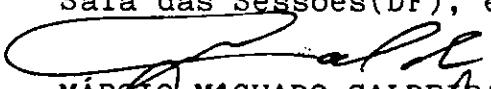
Recorrida - DRF EM SÃO PAULO - SP.

IRPJ - Dedutibilidade de Encargos Financeiros - Comprovada a efetividade de recursos colocados à disposição de empresa coligada, legítima a dedutibilidade dos encargos incidentes sobre os repasses na apuração do lucro real.

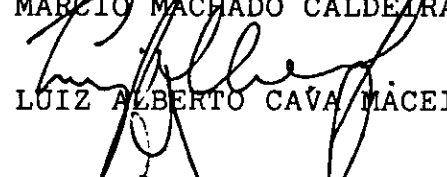
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA IBIRAPUERA DE AVICULTURA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 14 de novembro de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: **19 NOV 1992**

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e ILCENIL FRANCO. Ausente justificadamente o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10983/006.399/89-66

nlfr
Sessão de 04 de novembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.701

Recurso nº: 97.140 - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989

Recorrente: EMECON-EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida: DRF FLORIANÓPOLIS - SC

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITA-a falta de comprovação da origem e efetivo ingresso do numerário para integralização de aumento de capital, autoriza a presunção de que os recursos tiveram origem em receita omitida na escrituração.

INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE ESCRITURAÇÃO- a diferença de imposto a ser exigida decorre do confronto entre o valor do tributo efetivamente devido nos exercícios envolvidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, EMECON - EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para manter a tributação das quantias de Cz\$ 2.200.000,00, Cz\$ 2.500.000,00 e Cz\$ 2.500.000,00 respectivamente nos exercícios de 1987, 1988 e 1989, devendo os demais valores serem excluídos da tributação.

Sala das Sessões (DF) ., em 04 de novembro de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

ILCENIL FRANCO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 MAR 1992

ZAIRATO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS DARRUDA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros Dícler de Assunção Antonio Passos Costa de Oliveira.